

CONCESSIONÁRIA CEG RIO-
OCORRÊNCIA REGISTRADA NA
OUVIDORIA/AGENERSA COM MAIS DE
30 (TRINTA) DIAS SEM SOLUÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.17 4/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data da primeira reclamação da usuária feita em 18/06/2009 perante a Concessionária, em razão do descumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, §3º, e Quarta, caput e §1º, itens 4, 6, 11 e 21 do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez do instrumento concessivo, bem como no art. 16, III e VIII, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007, tendo em vista a demora na instalação do aquecedor pago pela usuária passados os 760 dias depois da primeira reclamação.

Art.2º - Determinar à Secretaria Executiva em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007.

Art.3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia desta Deliberação à Sra. Nelma Ferreira dos Santos.

Art.4º. – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro